



| | |
|-----------|---------|
| PROCC. N. | 1036/79 |
| FLS. | 75 |
| RUBRICA | Julio |

| |
|-----------------|
| CEDI - P. I. B. |
| DATA 20/05/88 |
| COO AND 15 |

INFORMAÇÃO Nº 017 / 2ª DR

Da : Antropóloga da 2ª DR

Ao : Delegado Regional da 2ª DR

Assunto : Área Indígena Anambé

Ref.: PROC.FUNAI/BSB/01036/79

Sr. Delegado,

Em novembro de 1984 participamos de um G.T. designado para proceder os estudos de identificação e delimitação da A.I. Anambé, situada no rio Cairari, no Município de Moju-PA.

O relatório resultante desse trabalho foi analisado pela antropóloga Ana Lange, que em sua análise questiona sobre a situação dos Anambé que residem fora da área delimitada, e sobre a possibilidade de virem a se transferir para o seu interior.

A situação desses Anambé é semelhante à dos Tembé desaldeados do Acará-Miri. Os que moram nas proximidades da área delimitada, com os quais mantivemos contato, ocupam lotes, onde possuem benfeitorias e por isso não querem se transferir para Área Indígena. Os outros Anambé ribeirinhos também encontram-se na mesma situação, segundo informaram seus parentes. Quanto aos que moram em cidades, certamente não pretendem retornar à vida do campo, já que optaram por se estabelecer em centros urbanos.

Ante o exposto, opinamos pela imediata demarcação da área delimitada, garantindo assim a posse dessa área aos Anambé que lá permaneceram e que vem lutando para conservá-la.

Quanto a confusão em relação a denominação dos grupos indígena do Acará-Miri e do Cairari, esclarecemos que isto vem ocorrendo há muito tempo. Em "Notícias Sobre os Índios Anambé (RIBEIRÃO CAIRARI*-PA)" Araud e Galvão informam que "Em 1943, ao visitar os índios do Cairari (nimuendaju) os identificou como Amaná-

* A denominação correta é Cairari



| | |
|-----------|---------|
| PROCO. N. | 10 3649 |
| LS. | 76 |
| RUBRICA | July |

jé "aí vivendo há várias décadas em contato com neobrasileiros, mas que chamavam a si próprios Turiwara" (Nimendaju & Métraux, 1948:200). Aqui, no entanto, tratamo-los como Anambé pelo fato dos informantes terem assim se identificados" (Arnaud & Galvão, 1969:8).

Em 1976 a geógrafa Eni Pereira Zica realizou um estudo sobre a situação desses índios, e delimitou uma área para ser demarcada para eles. Como a denominação usada pela geógrafa em seu relatório foi AMAMBÉ, passou a constar nos arquivos desta Fundação a denominação de Área Indígena AMAMBÉ, para a área ocupada pelos ANAMBÉ.

Os índios do Acará-Miri são referidos no trabalho de Arnaud e Galvão acima mencionado, como Tembê e Turiwara. Entretanto, em 1979 o sertanista Fiorelo Parise os identificou como ANHAMBÉ, e não TEMBÊ, e TURIWARA. Assim, a área para eles delimitada foi denominada Área Indígena ANHAMBÉ.

Então, tínhamos uma Área Indígena AMAMBÉ, no rio Cairari, e uma Área Indígena ANHAMBÉ, no rio ACARÁ-Miri, quando na realidade os índios do Cairari se identificam como ANAMBÉ e os do Acará-Miri como TEMBÊ.

Quanto aos Anembé que ocupam lotes rurais, sugerimos a criação de um Grupo de Trabalho, formado por um antropólogo, um agrimensor e um advogado, para levantar a situação de cada um deles, e estudar os meios de garantir a posse das áreas que ocupam, através da aplicação dos art. 32 ou 33 da Lei 6.001.

O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos Tembê desaldeados do Acará-Miri e aos Xipaya e Curuaya do rio Iriri.

Belém, 15 de julho de 1985.

Carmen Sylvia Soares Alonsr
Antropóloga - 2.ª RR

| | |
|---------|---------|
| PROC. : | 1036/79 |
| FLS. : | 72 |
| DATA : | Jul 80 |

INFORMAÇÃO Nº 94 /DID/DPI/85.

Ref.: Proc. FUNAI/BSB/01036/79.

Senhora Chefe da DID,

As primeiras notícias dos Anambê na região do rio Cairari datam de 1940, aproximadamente, quando foram contatados por Bernardino Inácio dos Santos.

Segundo a memória tribal, chegaram ao Cairari, vindos das cabeceiras do rio Mojú, após luta com os Gaviões que os expulsaram daquele território. Atualmente a aldeia dos Anambê situa-se na margem direita do rio Cairari, entre o igarapé Bacurí e o furo do Bacurí. Anteriormente ocuparam sucessivamente várias aldeias (Sipoteua, Marinheiro, Queimada Grande, Urubu) em ambas as margens do Cairari, sempre descendo o rio, até chegarem na área que ocupam atualmente.

Os Anambê, grupo de língua Tupi, habitantes tradicionais da margem esquerda do Tocantins, são mencionados por viajantes por todo o final do século XIX e início do século XX. Na metade deste século, são dados como extintos, pois haviam saído da região que tradicionalmente ocupavam, voltando a aparecer na margem direita do Tocantins, mais precisamente na região do rio Cairari, afluente do rio Mojú.

Funcionários do S.P.I. e FUNAI, foram enviados à área, várias vezes, para propor medidas de assistência, porém assim como os Tembê do Acará-Mirim, este grupo nunca recebeu assistência efetiva do Órgão Tutor.

A primeira proposta de área para os Anambê é de 1976. Em 1978 a FUNAI propõe que se transfiram para a área do alto rio Guamã, proposta não aceita pelos Anambê inicialmente, pois não concordaram em abandonar suas terras. Somente em 1982, cansados de esperar por providências da FUNAI, é que concordaram em se transferir para a área de Guamã.

Segundo relatório da 2ª DR, foi combinado que a Delegacia "retiraria os invasores estabelecidos às margens do Igarapé Tawari, local escolhido pelos Anambê para estabelecer sua aldeia".

"Assim, em março de 1982, 12 famílias, formadas por Anambê e civilizados a eles ligados pelo casamento, se transferiram para o

Guamá, com apoio da 2ª DR.

Por quase 2 meses ficaram hospedados na enfermaria do PI, aguardando que os invasores do Tawari fossem desalojados..." "Como nenhuma providência foi tomada, decidiram os Anambê se fixar em outro local, às margens do Igarapé Medonho".

"Entretanto, os Anambê não se adaptaram na região, e em dezembro do mesmo ano retornaram para o Cairari, onde permaneceram aguardando por medidas da FUNAI, no sentido de regularizar as terras que habitam".

A área proposta pelo Grupo de Trabalho (Portaria 1793/E, de 09.11.84) para demarcação possui 8.150 ha aproximadamente e situa-se na margem direita do alto curso do rio Cairari, afluente do Mojú.

Segundo antropóloga Carmem a área eleita não coincide com a delimitada em 1976, que abrangia as duas margens do rio Cairari. A redução da área foi decidida pela comunidade, que alega não usar mais a outra margem do rio. A hipótese levantada pela antropóloga é de que possivelmente tal decisão tem origem no fato dessa área encontrar-se atualmente totalmente ocupada, por famílias mestiças ou de parentes dos civilizados que vivem junto aos índios.

Na área proposta residem 3 famílias, caracterizadas como invasores, sendo que 2 deixaram a área até 30 de janeiro passado, a terceira o Sr. Luis Costa Brasileiro, morador a 27 anos da área, possui uma autorização do Delegado da 2ª DR, para permanecer na área (60 dias apartir de 25 de janeiro/85) para recebimento de indenização pelas benfeitorias existentes nas terras onde mora.

Em novembro/84 o GT levantou uma população de 32 pessoas, sendo 20 Anambê e 12 civilizados distribuídos em 4 casas.

Fora da área proposta residem 23 pessoas que pertencem à comunidade indígena e mantêm estreitas relações com seus parentes aldeados, sendo que duas destas famílias estão em vias de mudança para a área indígena.

Existem ainda, segundo a antropóloga Carmem, alguns Anambê residindo em outros pontos do rio Cairari, no rio Mojú, em Mocajuba e mesmo em Belém.

Segue em anexo minuta de Ofício a ser encaminhado ao ITERPA, o qual já informou a 2ª DR sobre a incidência de títulos definitivos na área eleita.

Pela leitura das primeiras 25 páginas do Processo no

DID/DPI/AMCRL/Jjrs.

MOD 137

| | |
|-----------|---------|
| PROCO. N. | 1036/79 |
| MS. | 74 |
| RUBRICA | Sulgo |

ta-se uma confusão em relação a denominação do Grupo Indígena.

O relatório de sertanista Fiorello Parise refere-se aos Anhambé e Turiwara do rio Acará-Mirim e traz a localização dos Tembê do mesmo rio, identificados também através da Portaria 1793/E, de 09.11.84, ou seja o mesmo G.T. que identificou os Anambé do Cairari.

Pelas informações disponíveis, sabe-se que: Os Anambé localizam-se no rio Cairari, município de Mojú; Tembê, no rio Acará-Mirim, município de Tomé-Açú; e Amanayê, no rio Capim, município de Capim. Áreas estas identificadas em novembro passado, com excessão de Amanayê, pois o rio estava sem condições de navegação.

Outra questão a ser colocada, assim como dos Tembê do Acará-Mirim, ficam dúvidas quanto as famílias indígenas que ficaram fora da proposta.

DID, 22.05.85.

Ana Maria C. R. Lange
ANA MARIA C. R. LANGE

Antropóloga/DID

DID/DPI/AMCRL/Jjrs.

*AO Sr. João Natal
para esclarecimentos do relatório
na análise da antropóloga Ana
Lange.*

em 23-5-85

Alf
Marta Auxiliadora C. de Sá Leão
Resp. DID/DPI

Senhora chefe da Did

*Para melhor esclarecimento do Banco de
Antropólogo Ana Lange, sugiro a v.s. o encaminhamento
do processo a Antropóloga Carmen Silva. 2ª. SR.
em 27-5-85
Leão Natal.*

22 de Junho
Piedade, sobeite encaminhamento
a 2ª DR para esclarecimento da
antropóloga Carmen S. S. Affonso

em 27/05/85

uf
Mesa Auxiliadora C. de São Paulo
Resp. DID/DPI

Encaminhe-se à 2ª DR, solicitando pronunciamento da
Antropóloga CARMEN S. S. AFFONSO.

Em, 27.05.85

[Handwritten Signature]
~~ÁUREO ARAÚJO FALEIROS~~
Diretor da D.P.I.

À Antropóloga
Carmen Affonso M
conhecer.

em 04.06.85

[Handwritten Signature]
FUNDAÇÃO NACIONAL DO IANIGLA
2ª Delegacia Reg

Salomão Santos
Delegado Regional 2ª. D. I.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

1036/79
97
RUBRICA Sueli

OFÍCIO Nº 000326 /85-GABPRES BELEM(PA), 04 JUL 1985

F N I

2ª DELEGACIA REGIONAL
Protocolado sob. n.º 21120
Livro n.º 25 Páginas nº 325
Belém, 04 de 07 de 1985

Senhor Delegado,

[Signature]
PROTOCOLISTA

Em atenção aos seus Ofícios Nºs. 068 e 0111, informamos o seguinte:

1. Não consta em nosso cadastro cartográfico incidência de título sobre a Área Indígena Anambê, tomando por base a planta encaminhada a este Instituto.

Considerando, porém, que a maior parte de títulos emitidos pelo Poder Público, anteriormente à criação do ITERPA, não foi cadastrada, não temos condições de descartar a possibilidade de ocorrer incidência.

2. Constatamos a incidência parcial de área, objeto de requerimento de compra, de interesse da firma UNIVERSAL REFLORESTADORA LTDA.

Esclarecemos que o processo em referência acha-se em sua fase inicial, sem expedição de título.

3. Quanto à ocupação da área, por parte do Sr. Luiz Costa Brasileiro, acreditamos existir área disponível às proximidades da Área Indígena, podendo o referido colono manter entendimentos com este Instituto, para que possamos tentar equacionar o problema.

Atenciosamente,

[Signature]
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. SALOMÃO SANTOS
Delegado Regional da 2ª DR/FUNAI
NESTA

Em 06.07.85
A Autoridade
CARMEN AFFONTO M
ao depositar protocolo
Cios.

[Signature]
Salomão
Delegado Regional



PROC. Nº 10 36/79
F.L.S. 28
RUBRICA Sulli

DPI

MEMO N.º 325/2ª DR

Em: 15.07.85

De: Delegação Regional da 2ª DR

Para: Diretor da DPI

Assunto: Área Indígena Anambé

Sr. Diretor,

Pelo presente devolvemos a V.Sa. o PROC.FUNAI/BSB/01036/79, após pronunciamento da antropóloga Carmen Affonso.

Enviamos também, em anexo, o OF. Nº 000326/85-GABPRES de 04.07.85, encaminhado a esta DR pelo Instituto de Terras do Pará-ITERPA, onde são prestadas informações sobre a situação fundiária da Área Indígena Anambé.

Atenciosamente,

Satômbo Santos
Delegado Regional 2ª D. R.

FUNAI/DGPI
RECEBIDO 22/07/85
Sulli
PUBRICA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI

REF.: PROCESSO Nº SO/FUNAI/BSB/1036/79

Senhor Chefe da DIF.,

Examinando os autos do presente processo, constatei que a Portaria nº 1793/E, de 09.11.84 (fls., 31), criou Grupo de Trabalho, com a finalidade de proceder a Identificação e efetuarem o Levantamento Ocupacional, visando a definição dos limites de algumas áreas, entre elas, a Área Indígena ANAMBÉ. Entretanto, no relatório sobre a eleição da área indígena em questão, é informado que nos limites propostos, existem 3 (tres) ocupantes não-índios, porém no mesmo relatório, as fls., 54, foi informado que não efetuaram o levantamento fundiários, visto que no GT, não pertencia um Técnico do ITERPA, Órgão responsável pelas terras daquela região.

Face ao exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à 4a. SUPLENTE/BELEM, solicitando a elaboração dos Laudos de Vistorias e Avaliações, com as benfeitorias existentes na ocasião da definição dos limites, a fim de podermos subsidiar informações a Coordenação do Grupo de Trabalho Dec. 88.118/83, a nível desta Fundação.

É o que tinha a informar.
Em, 19 de setembro de 1.986.

[Handwritten Signature]
DJALMA A. GUIMARÃES
-Chefe do SLF-

o Secretário de SURE,

Com a informação acima, preparando o encaminhamento deste processo.

Em 19.09.86

[Handwritten Signature]
Gost. Celso da Silva